

Lei nº 425/61.

Que dispõe de um Conselho
de CRH. 150.000,00, a C. M.
Uelândia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uelândia, deuta, e eu, Pedro Bassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Associação Atlética de Uelândia, à título de Conselho, a importância de - CRH. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), no ano de 1961.

Artigo 2º - Referido Conselho somente será efetivado se a entidade esportiva referida no Artigo 1º, ingressar na Segunda divisão de Profissionais e cuja importância, será distribuída em três (3) parcelas no decorrer do presente exercício, a critério do Sr. Prefeito Municipal, sendo que a primeira parcela deverá ser paga com a aprovação da lei em questão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com este Conselho, serão cobertas com o excedente de arrecadação já previsto para o presente exercício.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uelândia, 2 de Maio de 1961.

a) Pedro Bassinani - Filho - Prefeito Municipal.

Eu, Leitura Karimeli de Paula, auxiliar da Contadoria Municipal nesta data registrei.

Pedro Tamuari Jr

Lei nº 426/61.

Cria o Órgão Municipal de Recreação Infantil em Urubandia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Urubandia decreta, e eu, Pedro Bassinani Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, neste município, o Órgão Municipal de Recreação Infantil, destinado a promover meios de recreação e diversão de nossas crianças.

§ 1º - Este Órgão ficará subordinado à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Será a Diretoria da entidade nomeada, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Se três membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) se comporá essa Diretoria.

§ 4º - O mandato de cada Diretoria, a ser exercido gratuitamente, terá a duração de um ano.